



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Rua Castelo do Piauí, 285
Pernambuco



*087/11/83
às 11h54
cel*

LEI Nº 023/83 , de 31 de Outubro de 1983.

*Visto
cel 29/11/83
cel*

EMENTA: Fixa a contribuição do Município de Camaragibe para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências

O Prefeito do Município de Camaragibe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O município de Camaragibe contribuirá para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

- a) 2% (dois por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública,
- b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participação Municipal.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição;

Art 2º - As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que por ventura venham a ser criadas pelo município e bem assim as Fundações que venham a ser por ele instituídas e/ou supervisionadas contribuirão para o programa com 0,8% (oito décimo por cento)

Art 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas nas Leis Complementares nº 8 e 26 da União, de 03 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, respectivamente, apenas os servidores em atividade do Município de Camaragibe e os de suas entidades de Administração indireta e fundações, que venham a ser criadas;

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1983;

209/83



Prefeitura Municipal de Camaragibe
 Rua Castelo do Piauí, 285
 Pernambuco

REVISADO
 23/10/83
 ASS

Art 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carlos José Mar Lapenda
CARLOS JOSE MAR LAPENDA
 = Prefeito =

*Até o dia 08/11/83
 às 11:45
 Edil*

*Festo
 em 29/11/83
 Edil*